

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 16875/16

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 01581/ 2017

- 1. DADOS SOBRE A PENSÃO:
  - 1.1. BENEFICIÁRIO(S) E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

Maria do Socorro Viana da Silva	Vitalícia
---------------------------------	-----------

- 1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):
  - 1.2.1. Nome: Edilberto Argemiro da Silva
  - 1.2.2. Matrícula:129310-9
  - 1.2.3. Cargo: Auxiliar de Serviços
  - 1.2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação
- 1.3. ATO:
  - 1.3.1. Data: 18/10/2016 (fl. 10).
  - 1.3.2. Órgão e data de publicação: Diário Oficial do Estado, de 02/11/2016 (fl. 11).
  - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Yury Simpson**Lobato
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: em seu relatório inicial (fls. 22/24), a Auditoria concluiu pela legalidade do ato concessório da pensão, formalizado pela Portaria de fl. 11, entendendo pelo seu registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.
- 4. VOTO: considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, a beneficiária preencheu os requisitos legais à percepção da pensão, os cálculos estão corretos e o ato foi expedido por autoridade competente, razão pela qual VOTO pela declaração de sua legalidade e concessão do competente registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 20 de julho de 2017.

tlcr

#### Assinado 24 de Julho de 2017 às 11:05



## **Cons. Fernando Rodrigues Catão** PRESIDENTE

Assinado 24 de Julho de 2017 às 09:34



# **Cons. Marcos Antonio da Costa** RELATOR

Assinado 24 de Julho de 2017 às 12:06



**Luciano Andrade Farias** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO